

LEI Nº 1841 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

DESAFETA OS BENS IMÓVEIS PARA O FIM QUE INDICA, REVOGA A LEI Nº 1.730, DE 04 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, conforme Anexo Único desta Lei, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no terreno de formato irregular, localizado na cidade de Sobral, no bairro Junco, especificamente a parte final do leito da Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, Bairro Junco, nesta cidade, possuindo uma área total de 1.107,51m² (um mil cento e sete metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados), com o seguinte limite e confrontação: ao NOROESTE/FRENTE, com a Rua S. D. O., por onde mede em 13,10m (treze metros e dez centímetros); ao SUDESTE/FUNDO, com a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, por onde mede 12,04m (doze metros e quatro centímetros); ao NORDESTE/DIREITA, com terreno de propriedade do Pinheiro Supermercado, onde mede 55,61m (cinquenta e cinco metros e sessenta e um centímetros), com a projeção da Rua Ananias Arruda, por onde mede 10,02m (dez metros e dois centímetros) com terreno de posse do Pinheiro Supermercado por onde mede 21,20m (vinte e um metros e vinte centímetros) e ao SUDOESTE/ESQUERDA, com o Pinheiro Supermercado, por onde mede em seis segmentos retos e descontínuos: 7,93m (sete metros e noventa e três centímetros), 51,83m (cinquenta e um metros e oitenta e três centímetros), 5,54m (cinco metros e cinquenta e quatro centímetros), 5,16m (cinco metros e dezesseis centímetros), 5,69m (cinco metros e sessenta e nove centímetros) e 11,16m (onze metros e dezesseis centímetros).

Art. 2º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, conforme Anexo Único deste projeto, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no terreno de formato irregular localizado na cidade de Sobral, no bairro do Junco, especificamente o leito da Rua Ananias Arruda, Bairro Junco, nesta cidade, possuindo uma área total de 517,80m² (quinhentos e dezessete metros quadrados e oitenta centímetros quadrados), com o seguinte limite e confrontação: ao NORDESTE/FRENTE, com a Rua Arlindo Vieira, por onde mede em 10,00m (dez metros); ao SUDOESTE/FUNDO, com a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete, por onde mede 10,02m (dez metros e dois centímetros); ao SUDESTE/DIREITA, com terreno de posse do Pinheiro Supermercado, onde mede 52,21m (cinquenta e dois metros e vinte e um centímetros) e ao NOROESTE/ESQUERDA, com terreno de propriedade do Pinheiro Supermercado por onde mede 51,35m (cinquenta e um metros e trinta e cinco centímetros).

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis descritos nos arts. 1º e 2º, através de doação com encargos.

Parágrafo único. Além dos encargos estabelecidos como condições a serem cumpridas pelo donatário por força do que preconiza a Lei Nº 1718 de 20 de março de 2018, a título de compensação urbanística o donatário se obrigará a construir uma praça, no mesmo prazo de construção, ou ampliação, do seu equipamento empresarial, não podendo ultrapassar a 02 (dois) anos a partir da transcrição dos imóveis desafetados, sob pena de reversão destes ao patrimônio público municipal ou pagamento de indenização correspondente ao valor venal dos

imóveis, além de manter e conservar pelo período mínimo de 10 (dez) anos, às próprias e exclusivas expensas, no terreno de formato irregular, de propriedade do Município de Sobral, situado na Rua Jacinto Ferreira da Ponte, Bairro José Euclides Ferreira Gomes Júnior, nesta cidade, com uma área total de 9.391,40m² (nove mil, trezentos e noventa e um metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), com os seguintes limites, confrontações e extensões: ao NOROESTE/FRENTE, com a Rua Jacinto Ferreira da Ponte, por onde mede em dois segmentos retos e descontínuos: 169,47m (cento e sessenta e nove metros e quarenta e sete centímetros) e 38,18m (trinta e oito metros e dezoito centímetros); ao SUDESTE/FUNDO, com uma quadra esportiva da Escola Mocinha Rodrigues e com um terreno vazio por onde mede 98,67m (noventa e oito metros e sessenta e sete centímetros) e com o Centro de Ciências Humanas da UVA (Universidade Vale do Acaraú) por onde mede em dois segmentos retos e descontínuos: 55,07m (cinquenta e cinco metros e sete centímetros); ao NORDESTE/DIREITA, com uma Rua S.D.O. (Sem Denominação Oficial), onde mede 17,43m (dezessete metros e quarenta e três centímetros); e, ao SUDOESTE/ESQUERDA, com a Rua Aloísio Pinto, por onde mede 67,50m (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros); cuja obras sejam orçadas em vários valores correspondentes ao total dos valores venais dos dois imóveis ora desafetados no montante de R\$ 942.679,80 (novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), conforme avaliação para efeito de transmissão.

Art. 4º Todas as despesas relativas a registro cartorário, cadastro de IPTU e transcrição dos imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão por conta do adquirente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

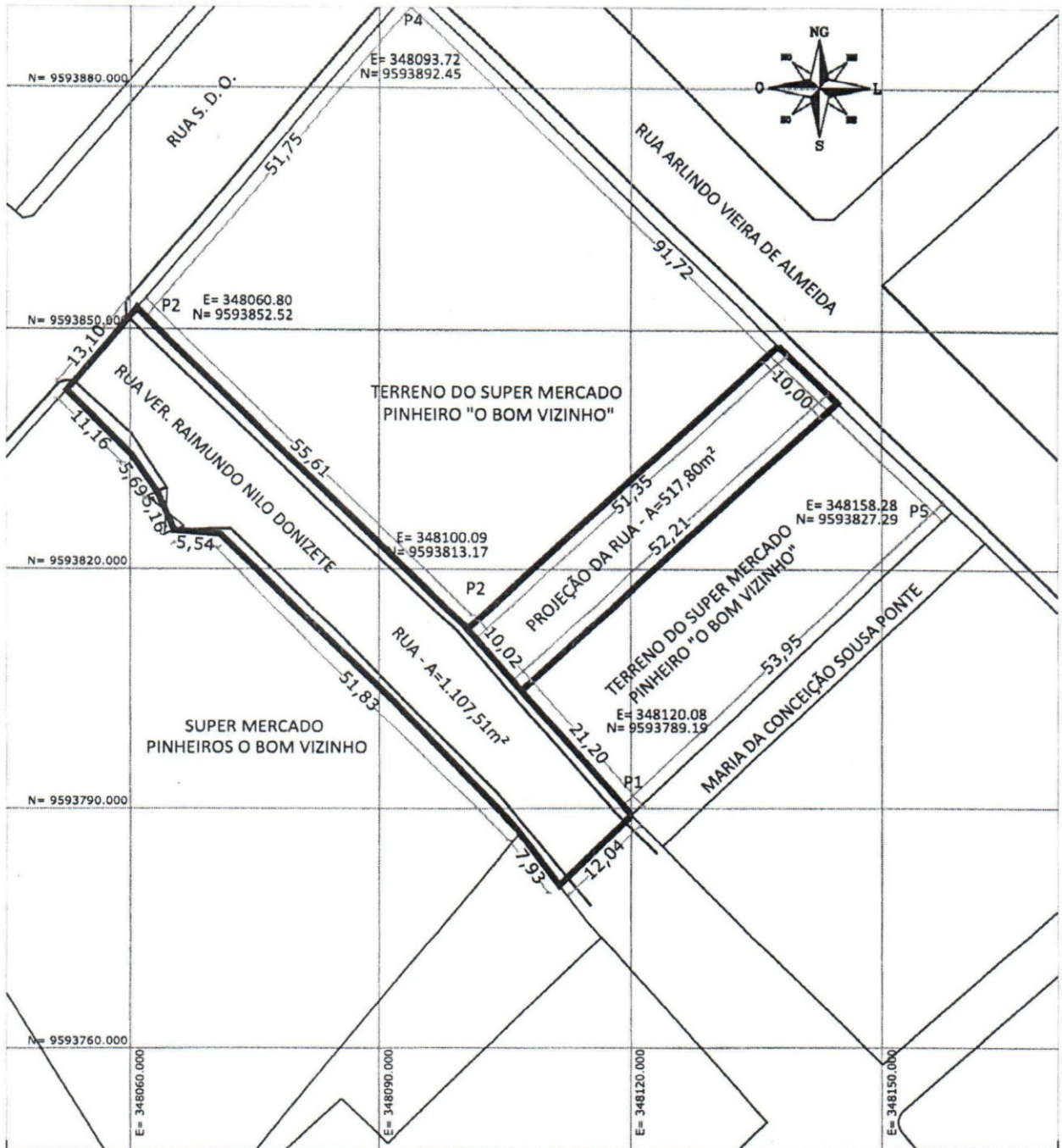
Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.730, de 04 de abril de 2018.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 28 de fevereiro de 2019.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Sobral
Antonio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1841, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.



R. VER. RAIMUNDO N. DONIZETE	ÁREA TOTAL = 1.107,51 m ²
PROJEÇÃO DE RUA	ÁREA TOTAL = 517,80 m ²
ÁREA TOTAL DOS TERRENOS	ÁREA TOTAL = 1.625,31 m ²



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MDO PINHEIROS.dwg